



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 16/2024

Autoria: Nadia Filomena Dutra
Franca
Nº do Protocolo: 183/2024
Protocolado em: 19/06/2024 08h13

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente e inserir no plano de contas da despesa, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº. 2.550 de 02 de janeiro de 2024, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nas seguintes dotações:

I. Suplementar as seguintes dotações existentes no plano de contas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
602	02.05.01.08.244.2222.3024.3.3.90.43	1.500	Subvenções Sociais	30.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para atender a abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta lei será por anulação parcial nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO				
FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
610	02.09.01.15.452.2239.3024.4.4.90.51	1.500	Obras e Instalações	30.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES				30.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente e inserir no plano de contas da despesa, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº. 2.550 de 02 de janeiro de 2024, o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), contemplando as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
190	02.05.02.08.241.2207.4053.3.3.50.43	2.899	Contribuições	1.000.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES				1.000.000,00





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 4º - A fonte de recurso para atender a abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta lei será o superávit financeiro conforme apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, inserir no plano de contas da despesa, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº. 2.550 de 02 de janeiro de 2024, o valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), contemplando a seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 - Prefeitura Municipal
Unidade:	02.10.01 - Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Lazer e Turismo
Função:	13 - Cultura
Subfunção:	392 - Difusão Cultural
Programa:	2241 - Promoção Cultural Municipal
Atividades:	1060 - Lei Aldir Blanc - Fomento a Cultura
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Elemento da Despesa:	3.3.90.31.00 - Premiação Cultural, Artíst., Cient. e Desportiva
Elemento da Despesa:	3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento da Despesa:	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso:	1.719.000.0000 - Transf. Pol. Nac. Aldir Blanc Fomento Cult.
Valor:	R\$ 185.000,00

Art. 6º - A fonte de recurso para atender a abertura do crédito especial de que trata o art. 5º desta lei serão os excessos de arrecadações na fonte **1.719.000.0000 - TRANSF. POL. NAC. ALDIR BLANC FOMENTO CULT.**, oriundo do repasse do Fundo Nacional de Cultura(FNC).

Art. 7º - *A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Município de Conselheiro Pena/MG, 18 de junho de 2024.

NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA

Prefeita





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



MENSAGEM / JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Senhores(a) Vereadores(a).

Câmara Municipal de Conselheiro Pena - MG

Através do presente ofício, faço o encaminhamento a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional no orçamento vigente do Município de Conselheiro Pena -MG.

Importante informar, que o que se propõe no projeto é criação de dotações no plano de contas, a suplementação por meio de recursos que apresentaram excesso de arrecadação e por último.

Deste modo, tal projeto tem a finalidade de inserir recursos que estão à disposição do Município, mas não contemplados no orçamento vigente, tendo em vista que as suplementações proporcionarão ao Município executar recursos recebidos com finalidade específicas como:

I - Atender ao ofício da câmara, do vereador Rafael Moura solicitando alteração na sua emenda parlamentar; II - Reforço na dotação de recurso do Fundo do Idoso; e III - Criação de dotação para execução da Lei Aldir Blanc.

Diante do exposto, informamos a importância da liberação dos recursos para que sejam executados em conformidade com os planos de trabalho e assim evite ao município ser penalizado pela não utilização dos recursos do fundo.

Mediante o exposto, convoco a Câmara Municipal a reunir-se extraordinariamente, na forma do Art. 121, inciso I do Regimento desta Egrégia Casa de Leis, por se tratar de matéria relevante que consiste na manutenção e ininterrupção dos serviços públicos.

Portanto Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo mereça uma favorável votação.

Colocamos a Secretária Municipal da Fazenda e a Contabilidade Municipal a inteira disposição de Vossas Excelências, para sanar quaisquer dúvidas que possam permear o vosso entendimento do apenso projeto.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Nadia Filomena Dutra Franca
Autor

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **AAVIZ-RCNVM-MGY6P-NK8RP-P2JZR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Av. João Luiz da Silva, nº 156, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG -
Contato: (33) 3261-3500 - Email: secretariafazenda@conselhoipena.mg.gov.br - Site:
<http://www.conselhoipena.mg.gov.br> - CNPJ nº 19.769.660/0001-60





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 16/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 18/06/2024 13:30:14
Hash Interno: h5dpvzxb1q4plzcnrzt2oozkjmunmlxfvsyfabkz



Chave de Verificação

AAVIZ-RCNVM-MGY6P-NK8RP-P2JZR

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
501.***.***-20	Nadia Filomena Dutra Franca	Assinado em 18/06/2024 13:35

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **AAVIZ-RCNVM-MGY6P-NK8RP-P2JZR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

